



Anexo III

(Ata nº 1 do CCA de 26.01.2023)

Orientações para cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos

Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 37º e nos nº 1 e 4 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para avaliações de *Desempenho Relevante*, que incide sobre o número total de trabalhadores a desempenhar funções na DGARTES e, de entre estas, 5% para avaliações de *Desempenho Excelente*, sendo a atribuição das mesmas da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço;

Assim, a atribuição, no biénio 2021/2022, da percentagem máxima de 25% de avaliações de *Desempenho Relevante*, num universo total de 46 trabalhadores, será feita nos seguintes termos:

- a) Trabalhadores (total de 46): 41 Técnicos Superiores, 3 Coordenadores Técnicos/Assistentes Técnicos e 2 Assistentes Operacionais:

Carreiras	N.º Trabalhadores	Desempenho Relevante (25%)	Desempenho Excelente (5%)
Técnicos Superiores	41	11	2
Coordenadores Técnicos/Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais	5	1	1
Total	46	12	3

- b) A percentagem máxima de 5% para *Desempenho Excelente* incide sobre o universo referido na alínea a).
- c) No âmbito do universo dos trabalhadores, e quando a quota atribuída a cada categoria não for preenchida poderá a mesma reverter a favor de outra categoria desde que esteja garantido o cumprimento das percentagens máximas de desempenho.
- d) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho, o CCA aprovou os seguintes critérios que relevam consecutivamente:



- i. Avaliação do parâmetro resultados do biénio em análise;
- ii. Avaliação do desempenho do biénio anterior;
- iii. Avaliação do parâmetro resultados do biénio anterior;
- iv. Tempo de serviço efetivo na carreira/categoria;
- v. Tempo de exercício de funções públicas.